

# Prefeitura Municipal de Itapui

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1282



PROJETO DE LEI Nº 05/94

DE 17 DE JANEIRO DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapui

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)-Fica O Poder Executivo Municipal autorizado conceder gratificação salarial à servidores do Estado que exerçam funções na área de saúde do município.

Parágrafo Único)- A gratificação que se refere o - "caput" corresponderá à diferença entre o salário, grau inicial, pago pela Prefeitura aos exercentes de idênticas funções e a remuneração do servidor estadual, inicial, incluindo-se nesta o salário base e gratificações.

Artigo 2º)- O servidor estadual ocupante do emprego de Encarregado de Setor e colocado a disposição do município, será equiparado para fins do benefício da gratificação salarial prevista na presente lei, ao salário da referência 11, grau inicial da tabela de vencimento e salário da Prefeitura Municipal.

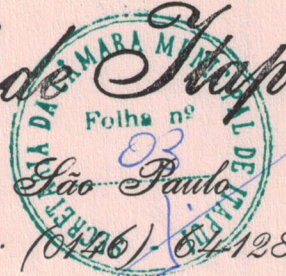
Artigo 3º)- O servidor do Estado colocado a disposição do município, e designado para exercer as funções de plantonista fará jus à gratificação prevista nesta lei.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução -



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1282



-fls.02-

desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

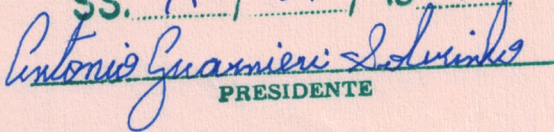
Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 de janeiro de 1994

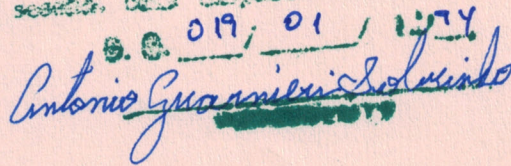
  
ANTONIO CESAR SIMÃO  
Prefeito Municipal

**Aprovado como Objeto de Deliberação**

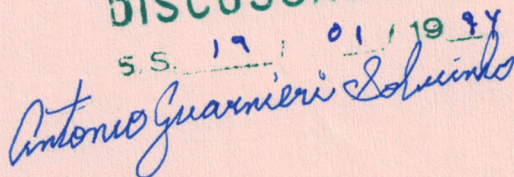
SS. 19 / 01 / 1994

  
PRESIDENTE

o seguinte verbal do nome verificado  
Carlos Adalberto Thomazella  
aprovado por unanimidade, o presente  
estado foi despachado para a Ordem do Dia  
em presente sessão, com dispensa de leitura.

S.S. 19 / 01 / 1994  
  
PRESIDENTE

**APROVADO POR UNANIMIDADE EM DISCUSSÃO ÚNICA**

S.S. 19 / 01 / 1994  




AUTÓGRAFO Nº 05/94

PROJETO DE LEI Nº 05/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CON-  
CEDER GRATIFICAÇÃO SALARIAL E DÃ OUTRAS -  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado con-  
ceder gratificação salarial à servidores do Estado que exerçam funções na área da  
saúde do município.

Parágrafo Único) - A gratificação de que se refere o "vapot"  
corresponderá a diferença entre o salário, grau inicial, pago pela Prefeitura aos-  
exercentes de idênticas funções e a remuneração do servidor estadual, iniciãã, in-  
cluindo-se nesta o salário base e gratificações.

Artigo 2º) - O servidor estadual ocupante do emprego de Encar-  
regado de Setor e colocado a disposição do município, será equiparado para fins de  
benefício da gratificação salarial prevista na presente lei, ao salário da referên-  
cia 11, grau inicial da tabela de vencimento e salário da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º) - O servidor do Estado colocado a disposição do/  
município, e designado para exercer as funções de plantonista fará jus a gratifica-  
ção prvevista nesta Lei.

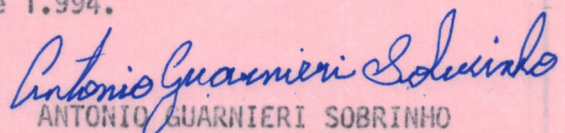
Artigo 4º) - As despesas decorrentes com a execução desta -  
Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

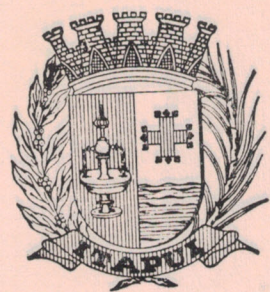
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 de janeiro de 1.994.

  
SERGIO DE PAIVA BUENO

SECRETÁRIO

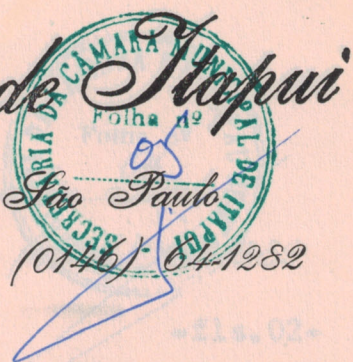
  
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

PRESIDENTE



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo  
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1282



LEI Nº 1.700

DE 21 DE JANEIRO DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER GRATIFICAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder gratificação salarial à servidores do Estado que exercam funções na área de saúde do município.

Parágrafo Único)- A gratificação que se refere o "caput" corresponderá à diferença entre o salário, grau inicial, pago pela Prefeitura aos exercentes de idênticas funções e a remuneração do servidor estadual, inicial, incluindo-se nesta o salário base e gratificações.

Artigo 2º)- O servidor estadual ocupante do emprego de Encarregado de Setor e colocado a disposição do município, será equiparado para fins do benefício da gratificação salarial prevista na presente lei, ao salário da referência 11, grau inicial da tabela de vencimento e salário da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º)- O servidor do Estado colocado a disposição do município, e designado para exercer as funções de plantonista fará jus à gratificação prevista nesta lei.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.